

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Pablo Florentino Pereira **RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Nilton Cesar Simões

PARECER Nº 06/2021 DO PROJETO DE LEI **COMPLEMENTAR Nº 13/2021**

Relatório I.

O presente PARECER tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, de 19 (dezenove) de agosto de 2021, cujo proponente é o Chefe do Poder Executivo, Senhor Fabrício Petri, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Anchieta - ES; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2021.

Posteriormente, o projeto foi enviado ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento, que realizou as considerações pertinentes e opinou de maneira favorável à propositura, sendo acompanhado pelos demais componentes da comissão.



Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, no dia 30.09.2021, o setor responsável efetivou o recebimento da proposição em nome desta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. **Análise**

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que "parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo" (Art. 91, da Resolução nº 47/1987). Nesse sentido, como o projeto aborda questões que envolvem o regime de previdência dos servidores, deve passar pelo crivo desta comissão, posto que a ela compete opinar sobre matérias referentes a organização institucional da saúde, previdência e seguridade no setor público.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea "b", inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que "... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:



"Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)" (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Em continuidade, o projeto em análise visa instituir a Previdência Complementar no Município de Anchieta.

Segundo a justificativa do autor:

A instituição de Previdência Social destinada aos servidores públicos é obrigação prevista na Constituição Federal, sendo obrigatória sua implementação até o mês de novembro de 2021.

Assim, visando o cumprimento da obrigação o Município de Anchieta apresenta a presente propositura, visando regular a relação jurídica entre os servidores e a entidade organizadora do Plano de Benefícios.

Trata-se de uma opção para que o servidor possa melhorar as condições de aposentadoria, sendo matéria benéfica ao funcionalismo público municipal. (Grifo nosso)

As razões postas pelo proponente deixam claro que há conveniência, por melhorar as condições de aposentadoria de nossos servidores, e que há oportunidade, já que a implementação deste regime possui prazo para ser realizada.

Posto isto, coadunando com a justificativa do autor e levando em consideração os pareceres favoráveis da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, considero que o projeto é conveniente e oportuno, razão pela qual sou favorável à sua aprovação.

Feita a análise, passemos a conclusão.



III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 04 de outubro de 2021. Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA Presidente

VEREADOR NILTON CESAR SIMÕES Membro